



# D O S U L

## Diário Oficial de Chapadão do Sul - MS

Cartório de Registro Civil da Comarca de Chapadão do Sul/MS

Ano I - Edição n.º 55 - Diário Oficial do Município - Chapadão do Sul-MS - 25 de Fevereiro de 2008 - Pág. 01

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ - 24.651.200/0001-72

Ano I - Edição n.º 55  
Chapadão do Sul (MS), 25 de Fevereiro de 2008.

**Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS** - criado pela Lei Municipal n.º 605, de 21 de março de 2007, para publicações dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Prefeito Municipal:** Jocelito Krug  
**Vice-Prefeito:** Alirio José Bacca  
**Assessoria Municipal de Assuntos Jurídicos:** Dr. Jefferson P. Dos Santos  
**Secretaria Municipal de Governo:** Carlos Afonso M. Galindo  
**Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:** Itamar Mariani  
**Secretaria Municipal de Assistência Social:** Elisete Emiko Obara  
**Secretaria Municipal de Saúde:** Nilzete Pereira Ribeiro  
**Secretaria Municipal de Educação:** Guerino Perius  
**Secretaria Municipal Obras, Transporte e Serviços Públicos:** Levi da Silva

### Comissão responsável pelo Diário Oficial do Município - DOSUL

**Presidente:** Marcelo José Lacerda Flores  
**Membro:** Luciano Domingos de Oliveira  
**Membro:** Suélliton Tomaz Garcia;  
**Suplentes:** Paulo Roberto Wassolowiski, Paulo César Benatti, Paulo Pereira Borges Filho

### PODER LEGISLATIVO

**Presidente:** Elio Balem  
**1º Vice-presidente:** Ari Pettenan  
**2º Vice-presidente:** Eduardo Belotti  
**1º Secretário:** Clarice Gonçalves Fabiani  
**2º Secretária:** Suraya da Veiga Said  
**Vereador:** Homero Locatelli  
**Vereador:** Honório Rodolpho Hattge  
**Vereador:** João Valmir Tontini  
**Vereador:** Idalino Alves da Silva

### Poder Executivo

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2008 PROCESSO Nº 046/2008

O município de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações:

PROCESSO n.º 046/2008  
TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2008; Objeto: **O objeto desta licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa no ramo pertinente, para a aquisição com fornecimento parcelado de medicamentos do elenco da Farmácia Básica, (de primeira linha e qualidade), para a manutenção das atividades da Atenção Básica de Saúde do Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrições mínimas do ANEXO I deste EDITAL.**

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, foi expedido o resumo do presente Edital, que será público no órgão que divulga os atos oficiais do Município. E os interessados poderão obter o presente Edital na Sede Administrativa, Av. Seis n.º 706 Centro, das 07:00 h às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h. Recebimento da documentação e proposta: dia 13 de março de 2008 às 09:00 h. Chapadão do Sul (MS), 20 de fevereiro de 2008.

**Rosangela B. Schneider**  
Presidente C.P.L

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2008 PROCESSO Nº 047/2008

O município de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações:

PROCESSO n.º 047/2008  
TOMADA DE PREÇOS N.º 017/2008;

Objeto: 2.1 O objeto desta licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa ou Pessoa Física no ramo pertinente para a aquisição e o fornecimento de 2 (dois) veículos utilitários tipo "Caminhões", usados de fabricação nacional ou mercosul, e 01 (um) trator agrícola usado, de fabricação nacional ou mercosul, em perfeito estado mecânico e de conservação, conforme especificações mínimas do ANEXO I, destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, deste Município de Chapadão do Sul- MS.

**2.2 O veículo ofertado deverá estar livre de multas, dívidas ou ônus de qualquer natureza, passíveis de imediata transferência à propriedade do Município de Chapadão do Sul-MS.**

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, foi expedido o resumo do presente Edital, que será público no órgão que divulga os atos oficiais do Município. E os interessados poderão obter o presente Edital na Sede Administrativa, Av. Seis n.º 706 Centro, das 07:00 h às 11:00 e das

13:00 às 17:00 h.

Recebimento da documentação e proposta: dia 12 de março de 2008 às 14:00 h.

Chapadão do Sul (MS), 20 de fevereiro de 2008.

**Rosângela B. Schneider**  
Presidente C.P.L

**DECRETO Nº 1.547, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008**

**“Declara de Utilidade Pública e Desapropria Imóvel Urbano e dá outras providências”.**

**JOCELITO KRUG**, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, MS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1.941,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos termos da letra “i” do artigo 5º do Decreto Lei 3.365/41, um imóvel urbano, um com área superficial de 2.913,30 m<sup>2</sup>, a ser desmembrado do Lote V-8-B, com área superficial de 6.500 m<sup>2</sup>, pertencente ao Sr. Júlio Alves Martins e esposa, Matriculado no CRI da Comarca de Cassilândia MS, sob o nº 21.246:

**Art. 2º** O valor atribuído à área declarada de utilidade pública, conforme laudo de avaliação, é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**Art. 3º** Para fins no disposto no artigo 15 do Decreto Lei 3.365/41, a presente declaração de utilidade pública e desapropriação é considerada de natureza urgente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação do presente decreto, onerarão a seguinte dotação orçamentária, suplementada, se necessário:

**16.482.0022-2.072 Aquisição de Terrenos para Casas Populares;**  
**4.4.90.61 Aquisição de Imóveis.**

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul, MS, 13 de fevereiro de 2008.

  
**JOCELITO KRUG**  
Prefeito Municipal

**DECRETO nº 1.548, de 14 de Fevereiro de 2008**

**“Convoca a 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, Constitui a Comissão Organizadora e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Políticas de Juventude, como etapa integrante da 1º Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude, a ser realizada no dia 04 de março de 2008, no Centro de Tradições Gaúchas Cultivando a Tradição, situado no Rua 20, nesta cidade de Chapadão do Sul MS, a partir das 08 horas.

**Art. 2º** A organização da 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude será efetuada pela Comissão Organizadora Municipal, composta por membros do Poder Público e da Sociedade Organizada.

**§ 1º** A Comissão Organizadora Municipal será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporte e Lazer.

**§ 2º** A Comissão Organizadora Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua

nomeação, para elaborar e publicar o regimento interno da 1ª Conferência Municipal de Políticas de Juventude.

**Art. 3º** O regimento interno, dispondo sobre a organização e funcionamento da 1ª Conferência Municipal, será públicas no Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul DOSUL, por meio de Decreto do Executivo.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 14 de Fevereiro de 2008.

  
**JOCELITO KRUG**  
Prefeito Municipal

**DECRETO nº 1.549, de 20 de fevereiro de 2008**

**“Dá nova redação aos Art. 1º, 2º e 5º do Decreto nº 1.542, de 01 de Fevereiro de 2008 e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 1º do Decreto nº 1.542, de 01 de fevereiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º.....**

**§ 1º.....**

**§ 2º** A investidura na função de Agente Comunitário de Saúde, mediante posse no cargo de Assistente de Serviços de Saúde II, dar-se-á no Nível III, Classe A, com assinatura do termo de posse, através do qual o servidor empossado passa a ser submetido ao regime estatutário, objeto da Lei Complementar nº 41, de 4 de

setembro de 2007.”

**Art. 2º** O artigo 2º do Decreto n.º 1.542, de 01 de fevereiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Os servidores investidos no cargo de Assistente de Serviços de Saúde II, que contarem menos trinta e três meses de efetivo exercício na função de Agente Comunitário de Saúde, serão submetidos ao estágio probatório durante o período necessário para completar este prazo.*

**§ 1º** .....

**§ 2º** .....

**Art. 3º** O artigo 5º do Decreto n.º 1.542, de 01 de fevereiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º O ato de formalização da investidura dos Agentes Comunitários de Saúde no cargo de Assistente de Serviços de Saúde II será coletivo e mencionará os números e datas dos editais de abertura e homologação do processo seletivo público a que os opossados se submeteram.*

**Parágrafo único.....”**

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 20 de fevereiro de 2008.

  
**JOCELITO KRUG**  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
01 AO CONTRATO N.º296/07  
20/01/08.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL MS, devidamente inscrita no CNPJ n.º 24.651.200/0001-72 e a

Empresa ITMS DO BRASIL S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.276.380/0001-42.

DO FUNDAMENTO LEGAL DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993, art. 57, com alterações e atualizações da Lei n.º 8.883 de 08 de Junho de 1.994.

Cláusula 1ª Altera a Cláusula 2ª - Do Prazo de Vigência

1.1-O presente termo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência da contratação de 20/01/08 à 10/02/08.

Cláusula 2ª - Da Ratificação

2.1- As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

RATIFICO a decisão do Assessor (a) Jurídico (a) desta municipalidade, referente a prorrogação do prazo de vigência da referida contratação, com fundamento no art.57 Lei Federal n.º. 8.666/93.

**JOCELITO KRUG**  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
01 AO CONTRATO N.º417/07  
18/01/08.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL MS, devidamente inscrita no CNPJ n.º 24.651.200/0001-72 e a Empresa GCS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ n.º 24.631.343/0001-12.

DO FUNDAMENTO LEGAL DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993, art. 57, com alterações e atualizações da Lei n.º 8.883 de 08 de Junho de 1.994.

Cláusula 1ª Altera a Cláusula 6ª - Do Prazo, do Valor e Pagamento

1.1-O presente termo tem por finalidade prorrogar os prazos da referida contratação sendo a execução de 19/01/08 à 19/03/08 e vigência de 19/02/08 à 18/04/08.

Cláusula 2ª - Da Ratificação

2.1- As demais cláusulas do referido contrato permanecem

inalteradas.

RATIFICO a decisão do Assessor (a) Jurídico (a) desta municipalidade, referente a prorrogação dos prazos da referida contratação, com fundamento no art.57 Lei Federal n.º. 8.666/93.

**JOCELITO KRUG**  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
01 AO CONTRATO N.º418/07  
18/01/08.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL MS, devidamente inscrita no CNPJ n.º 24.651.200/0001-72 e a Empresa STILLUS GRÁFICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ n.º 37.560.885/0001-93.

DO FUNDAMENTO LEGAL DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993, art. 57, com alterações e atualizações da Lei n.º 8.883 de 08 de Junho de 1.994.

Cláusula 1ª Altera a Cláusula 6ª - Do Prazo, do Valor e Pagamento

1.1-O presente termo tem por finalidade prorrogar os prazos da referida contratação sendo a execução de 19/01/08 à 19/03/08 e vigência de 19/02/08 à 18/04/08.

Cláusula 2ª - Da Ratificação

2.1- As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

RATIFICO a decisão do Assessor (a) Jurídico (a) desta municipalidade, referente a prorrogação dos prazos da referida contratação, com fundamento no art.57 Lei Federal n.º. 8.666/93.

**JOCELITO KRUG**  
Prefeito Municipal

**Lei nº 655,**  
**de 26 de fevereiro de 2008**

**“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FHIS e Institui o Conselho Gestor do FHIS, e dá outras providências”.**



O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

## **CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

### **Seção I Objetivos e Fontes**

**Art. 2º** Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** O FHIS é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos e programas que vierem a serem incorporados ao FHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI - restituições outras de financiamentos de programas habitacionais; e
- VII outros recursos que lhe vierem a serem destinados.

### **Seção II Do Conselho Gestor do FHIS**

**Art. 4º** O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

**Art. 5º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo, paritário entre setor público e sociedade civil e será composto pelas seguintes entidades:

- I 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal;
- II 02 (dois) membros representantes da Sociedade Civil sendo que 01 (um) deverá ser de Movimento Popular.

**§ 1º** A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo membro eleito entre seus pares.

**§ 2º** O Presidente do Conselho Gestor de FHIS exercerá o voto de qualidade.

**§ 3º** Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor do FHIS os meios necessários para o exercício de suas competências.

### **Seção III Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

**Art. 6º** As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma

de moradias;

**VI** recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social.

**VII** assistência técnica e elaboração de projetos e estudos técnicos necessários à implantação do empreendimento habitacional, projeto técnico social e avaliações pré e pós ocupação.

**VIII** outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

**Parágrafo único.** Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

### **Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FHIS**

**Art. 7º** Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos de FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos de FHIS;
- III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV - deliberar sobre as contas do FHIS;
- V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI - aprovar seu regimento interno.

**§ 1º** As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei nº 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHS promoverá ampla publicidade das formas de critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 152, de 03 de Setembro de 1993.

Chapadão do Sul MS, 26 de Fevereiro de 2008.



JOCELITO KRUG  
Prefeito Municipal

Lei nº 656,  
de 26 de fevereiro de 2008

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Subsídio à Habitação de Interesse Social PSH, e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Chapadão do Sul, autorizado a celebrar convênio com as entidades, devidamente autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social PSH, com vistas a viabilizar operações do referido programa no Município de Chapadão do Sul - MS.**

**Art. 2º Constituirá objeto do Convênio de que trata o caput do artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e/ou parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal n. 5.247, de 19 de outubro de 2004 e a Portaria Interministerial n. 335, de 29 de setembro de 2005, alterada pela Portaria Interministerial n. 611, de 28 de novembro de 2006, ambas dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento em habitação para a população de baixa renda objetivando a redução de déficit habitacional do Município de Chapadão do Sul - MS.**

**Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis visando à complementação dos recursos necessários à execução das obras das unidades habitacionais a serem construídas.**

§ 1º Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por beneficiário.

§ 2º As áreas a serem utilizadas no PSH deverão contar com infra-

estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

§ 3º Os lotes deverão ter área mínima de 125 m<sup>2</sup>.

**Art. 4º Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal ou Estadual a título de complementação necessária para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, em conformidade com o estabelecido pelas Políticas Estadual e Municipal de Habitação vigentes.**

**Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação de lotes de terreno, destinados a construção de unidades habitacionais.**

**Parágrafo único.** A transferência da propriedade das unidades habitacionais, de que trata esta lei, fica condicionada à quitação, pelos beneficiários, do referido ressarcimento, previsto no artigo 4º.

**Art. 6º O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica, providenciará a seguinte documentação acessória de comprovação da mencionada doação:**

- I. Termo de doação;
- II. Contrato de doação;
- III. Outorga de escrituras definitivas das unidades imobiliárias aos beneficiários.

**Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.**

**Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Chapadão do Sul - MS, 26 de fevereiro de 2008.



JOCELITO KRUG  
Prefeito Municipal

**RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO N.º061/07.**

**ONDE SE LÊ:** Cláusula 1ª Altera a Cláusula 4º - Do Valor, Prazo e Pagamento

1.1-O presente termo tem por finalidade prorrogar os prazos do referido contrato pelo ano letivo de 2008, iniciando-se em 22/02/08 e término em 20/12/08.

**LEIA-SE:** Cláusula 1ª Altera a Cláusula 4º - Do Valor, Prazo e Pagamento

1.1-O presente termo tem por finalidade prorrogar os prazos do referido contrato pelo ano letivo de 2008, iniciando-se em 11/02/08 e término em 20/12/08.

**JOCELITO KRUG**  
**Prefeito Municipal**

**RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO N.º063/07.**

**ONDE SE LÊ:** Cláusula 1ª Altera a Cláusula 4º - Do Valor, Prazo e Pagamento

1.1-O presente termo tem por finalidade prorrogar os prazos do referido contrato pelo ano letivo de 2008, iniciando-se em 22/02/08 e término em 20/12/08.

**LEIA-SE:** Cláusula 1ª Altera a Cláusula 4º - Do Valor, Prazo e Pagamento

1.1-O presente termo tem por finalidade prorrogar os prazos do referido contrato pelo ano letivo de 2008, iniciando-se em 11/02/08 e término em 20/12/08.

**JOCELITO KRUG**  
**Prefeito Municipal**

**RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO N.º075/07.**

**ONDE SE LÊ:** Cláusula 1ª Altera a Cláusula 4º - Do Valor, Prazo e Pagamento

1.1-O presente termo tem por finalidade prorrogar os prazos do referido contrato pelo ano letivo de 2008, iniciando-se em 01/03/08 e término em 20/12/08.

**LEIA-SE:** Cláusula 1ª Altera a

Cláusula 4º - Do Valor, Prazo e Pagamento

1.1-O presente termo tem por finalidade prorrogar os prazos do referido contrato pelo ano letivo de 2008, iniciando-se em 11/02/08 e término em 20/12/08.

**JOCELITO KRUG**  
**Prefeito Municipal**

**RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO N.º062/07**

**ONDE SE LÊ:** EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO N.º 062/07 Celebrado em 15/12/07.

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL MS, devidamente inscrita no CNPJ n.º 24.651.200/0001-72 e a Empresa JOSÉ ARI CASTILHO DETONI. & CIA LTDA-ME, devidamente inscrito no CNPJ n.º 08.454.309/0001-63.

**DO FUNDAMENTO LEGAL DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993, art. 57c.c.65, com alterações e atualizações da Lei n.º 8.883 de 08 de Junho de 1.994.

Cláusula 1ª Altera a Cláusula 4º - Do Valor, Prazo e Pagamento

1.1-O presente termo tem por finalidade prorrogar os prazos do referido contrato pelo ano letivo de 2008, iniciando-se em 22/02/08 e término em 20/12/08.

1.2- O valor por km rodado passa de R\$1,50(um real e cinquenta centavos) para R\$1,57(um real e cinquenta e sete centavos), conforme índice do INPC.

Cláusula 2ª - Do Valor e da Dotação Orçamentária

2.1- O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$11.181,54 (onze mil cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos)

2.2 O valor global do presente termo é estimado em R\$ 111.815,40 (cento e onze mil oitocentos e quinze reais e quarenta centavos) e será empenhado na seguinte dotação orçamentária:

**50.101 Secretaria. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e**

**Lazer**

**12.361.0010-2.019- Manutenção do Transporte Escolar**

**3.3.90.39-001 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

Cláusula 3ª - Da Ratificação

3.1 - As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

RATIFICO a decisão do Assessor (a) Jurídico (a) desta municipalidade, referente ao aditamento a referida contratação, com fundamento no art. 57 inciso II C/C art. 65 inciso II d e 65 § 8º. da lei de n 8666 de 21 junho de 1993.

**LEIA-SE: EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO N.º060/07 Celebrado em 15/12/07.**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL MS, devidamente inscrita no CNPJ n.º 24.651.200/0001-72 e a Empresa PAMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, devidamente inscrito no CNPJ n.º 06.171.644/0001-29.

**DO FUNDAMENTO LEGAL DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993, art. 57c.c.65, com alterações e atualizações da Lei n.º 8.883 de 08 de Junho de 1.994.

Cláusula 1ª Altera a Cláusula 4º - Do Valor, Prazo e Pagamento

1.1-O presente termo tem por finalidade prorrogar os prazos do referido contrato pelo ano letivo de 2008, iniciando-se em 11/02/08 e término em 20/12/08.

1.2- O valor por km rodado passa de R\$2,10(dois reais e dez centavos) para R\$2,20(dois reais e vinte centavos), conforme índice do INPC.

Cláusula 2ª - Do Valor e da Dotação Orçamentária

2.1- O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$7.656,00 (sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais)

2.2 O valor global do presente termo é estimado em R\$ 76.560,00 (setenta e seis mil quinhentos e sessenta reais) e será empenhado na seguinte dotação orçamentária:

**50.101 Secretaria. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**

**12.361.0010-2.019- Manutenção do Transporte Escolar**  
**3.3.90.39-001 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Cláusula 3ª - Da Ratificação**

3.1 - As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

RATIFICO a decisão do Assessor (a) Jurídico (a) desta municipalidade, referente ao aditamento a referida contratação, com fundamento no art. 57 inciso II C/C art. 65 inciso II d e 65 § 8º. da lei de n 8666 de 21 junho de 1993.

**JOCELITO KRUG**  
Prefeito Municipal

**RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO N.º074/07**

**ONDE SE LÊ:** Cláusula 1ª Altera a Cláusula 4º - Do Valor, Prazo e Pagamento

1.1-O presente termo tem por finalidade prorrogar os prazos do referido contrato pelo ano letivo de 2008, iniciando-se em 01/03/08 e término em 20/12/08.

**LEIA-SE:** Cláusula 1ª Altera a Cláusula 4º - Do Valor, Prazo e Pagamento

1.1-O presente termo tem por finalidade prorrogar os prazos do referido contrato pelo ano letivo de 2008, iniciando-se em 11/02/08 e término em 20/12/08.

**JOCELITO KRUG**  
Prefeito Municipal

**Poder Legislativo**

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N º 002/2008 DE 01/02/08 AO CONTRATO N º 002/2006.**

**PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL E INTECO TECNOLOGIA INFORM. COXIM LTDA

**OBJETO:** O objeto de s t e

instrumento contratual é a prorrogação do prazo de vigência com aumento de valor ao CONTRATO N º 002/2006, celebrado entre as partes acima nominadas.

02/01/08.

**LEIA-SE:**

O prazo de vigência fica prorrogado pôr mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/01/08 e com vencimento para 02/01/09

**ASSINAM:** ELIO BALEM e GENI WELTER.

**ORDENADOR DE DESPESAS:**  
ELIO BALEM.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

01.01.101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL  
01.031.0001-2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA  
3.3.90.39-001 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

**AMPARO LEGAL:** L E I FEDERAL N º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

**VALOR:** R\$ 18.480,00 (dezoito mil quatrocentos e oitenta reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do CONTRATO N º 002/2006, fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/02/08 e com vencimento para 01/02/09.

**ASSINAM:** ELIO BALEM e RUBENS CÁCIO SCHIO.

**RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º. 001/2006.**

**ONDE SE LÊ:**

O prazo de vigência fica prorrogado pôr mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/01/07 e com vencimento para

**Estado de Mato Grosso do Sul**

**Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul**

**Avenida Seis nº 706**

**Fone/fax:  
(0xx67) 3562-5680  
Cep: 79560-000**

**Site:  
www.chapadao  
dosul.ms.gov.br**

**Email:  
diario@chapadao  
Dosul.ms.gov.br**